

## GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em, 13 de Abril de 2023.

A T O N.º 01/2023

Dispõe sobre a regulamentação para o controle de efetividade dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, e dá outras providências

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.474 de 25 de outubro de 1965, alterada pela Lei Municipal n.º 2.838 de 02 de maio de 1984,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 6.273/2015, a qual estipula em seu anexo a carga horária semanal de 36 horas, podendo exigir a prestação de serviço fora do horário normal de expediente, à noite, aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer contraprestação pecuniária.

Considerando a possibilidade de serem dispensados os ocupantes de cargo em comissão do registro ponto.

Considerando a necessidade de controle da efetividade dos ocupantes de cargo comissionado.

Resolve regulamentar o controle de efetividade dos ocupantes de cargos em comissão nos termos deste Ato.

Art. 1º Este Ato regulamenta o controle de efetividade dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep.

Art. 2º A efetividade mensal dos servidores ocupantes de cargo em comissão será controlada e atestada pelo chefe imediato.

§ 1º O registro diário de efetividade será efetuado em relógio eletrônico de coleta de dados, livro ou outro meio que venha a ser adotado pelo Sanep.

§ 2º Será facultado ao chefe imediato, com a anuência dos superiores hierárquicos, até o nível de superintendente, solicitar, justificando, à Direção, a dispensa do registro de efetividade no relógio eletrônico, em livro ou outro meio que venha a ser adotado pelo Sanep.

Art. 3º À chefia imediata compete:

I – controlar a efetividade dos servidores ocupantes de cargo em comissão sob sua responsabilidade;

II – analisar e decidir a respeito das inconsistências apresentadas na efetividade, bem como solicitar as devidas alterações nos registros por meio de memorando, quando o registro do ponto for em livro;

III – analisar e decidir a respeito das inconsistências apresentadas na efetividade, solicitar as devidas alterações nos registros por meio de memorando e providenciar as assinaturas nos respectivos cartões, quando o registro do ponto for eletrônico;

IV – Os memorandos que se referirem as alterações de efetividade deverão ser encaminhados com os cartões ponto e/ou livros até o décimo dia do mês subsequente .

Art. 4º – Este Ato entra em vigor em 1º de maio de 2023.

Michele Larroza Alsina  
Diretora-Presidente do SANEP